

## ATA Nº 01/2010

Aos vinte do mês de janeiro de dois mil e dez, às nove horas, na sede social de Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. – Celesc, situada na Avenida Itamarati, 160, bairro Itacorubi, em Florianópolis – SC, CEP: 88.034-900, reuniram-se extraordinariamente os membros efetivos do Conselho Fiscal da Celesc, estando presentes: Marcelo Ferrari Wolowski (Presidente), Ronaldo Baumgarten Junior, Gilberto Antônio Gadotti, Célio Goulart e Hayton Jurema da Rocha; além de representantes da Celesc, Welson Teixeira Junior (Diretor de Relações Institucionais e com Investidores - DRI), Áureo Luiz Fraga Malinverni (Chefe da Auditoria), José Braulino Stähelin (Contador Geral) e Aldo Roberto Schuhmacher (Assistente da Diretoria de Relações Institucionais e com Investidores – DRI), para deliberar sobre a seguinte pauta: 1) Leitura e Aprovação da Ata da reunião realizada em 06 de novembro de 2009; 2) Discussão e avaliação do Termo de Acordo de Extinção de Débitos Mútuos celebrado, em 21 de dezembro de 2009, entre o Estado de Santa Catarina e a Empresa; 3) Apresentação do Orçamento Operacional e de Investimentos para o exercício de 2010 do Grupo Celesc; 4) Apresentação do planejamento para redução de gastos com Pessoal; 5) Outros assuntos de interesse societário. Dando início à reunião o Presidente do Conselho Fiscal Marcelo Ferrari Wolowski agradeceu a presença de todos e, em seguida, passou a palavra ao Contador Geral José Braulino Stähelin, que fez a leitura da Ata da reunião realizada em 06 de novembro de 2009, a qual foi aprovada por unanimidade. Passando para o item 2 da pauta, o conselheiro Hayton Jurema da Rocha pediu a palavra para registrar que tomou conhecimento de que alguns membros do Conselho de Administração fizeram pesadas críticas ao fato de o Termo de Acordo de Extinção de Débitos Mútuos entre o Estado de Santa Catarina e a Empresa haver sido firmado, em 21 de dezembro de 2009, sem a prévia anuência daquele Colegiado, no tocante ao conteúdo, valores envolvidos e formas de pagamento mútuas, conforme previsto no art. 23, § 1º, XI e § 2º do Estatuto Social da Celesc. Além da ausência de deliberação prévia do Conselho de Administração, tais críticas estariam fundamentadas principalmente em uma divergência entre o critério de atualização da dívida do Estado para com a Celesc, referente ao Protocolo de Intenções ECP 03/88, já que para tais membros do Conselho de Administração existe uma diferença contra a Celesc da ordem de R\$ 67,7 milhões (técnicos da Celesc em conjunto com técnicos do Estado apuraram o montante atualizado devido de R\$ 39,1 milhões, quando o valor atualizado, segundo aqueles conselheiros, deveria alcançar R\$ 106,7 milhões). Além disso, criticaram o conteúdo da cláusula 5ª. do referido Termo, onde prevista a liberação parcial de dividendos retidos, referentes a 2008, com repasse imediato de R\$ 10,6 milhões ao Estado, quando a cláusula 3ª. prevê o pagamento parcelado à Celesc do saldo remanescente (R\$ 21,7 milhões), através da retenção de dividendos futuros. O Sr. Welson Teixeira Junior (Diretor de Relações Institucionais e com Investidores – DRI), tomou a palavra para discorrer sobre os aspectos abordados, justificando inicialmente que a Diretoria Executiva da Celesc, ao

---



ser cientificada do teor da reunião do Conselho de Administração realizada em 11 de dezembro de 2009, onde foi aprovada a continuidade das negociações com o Estado e o encaminhamento posterior ao Colegiado para ratificação do ato, entendeu que estaria autorizada a fechar o acordo sem a necessidade de nova deliberação daquele Conselho. Justificou ainda que os valores descritos no quadro contido na cláusula 2ª. do Termo de Acordo seria resultado do trabalho conjunto entre os auditores da Secretaria da Fazenda do Estado e o Grupo de Trabalho formado na Celesc – Resolução PRE/DEF/DCL nº 654/2009, sob a coordenação do Sr. Áureo Luiz Fraga Malinverni (Chefe da Auditoria). Destacou, também, que o Governo do Estado, através da Secretaria da Fazenda, validou os valores referentes ao ICMS Baixa Renda não recolhidos pela Celesc desde abril/2002 – Resoluções 246 e 485 da ANEEL, e comprometeu-se a defender junto ao CONFAZ, no prazo de até 180 dias, a desoneração da incidência deste tipo de ICMS. Pedindo a palavra o Sr. Áureo Luiz Fraga Malinverni (Chefe da Auditoria), esclareceu, quanto à divergência entre o critério de atualização da dívida do Estado para com a Celesc, referente ao Protocolo de Intenções ECP 03/88, que a supracitada Comissão realizou o cálculo com base naquilo que estava escrito no documento representativo da dívida. Com a extinção legal do indexador a que se vinculava, a correção foi realizada apenas com base nos juros nominais de 10% a.a. Consultado pelo Conselho Fiscal sobre se tinha conhecimento dos passos seguintes e do desfecho do processo, inclusive sobre a avaliação dos aspectos técnico-jurídicos da minuta do acordo, esclareceu que, ao término do trabalho da comissão interna criada para apuração do aludido valor, entregou o material resultante à Diretoria e não mais participou das tratativas subseqüentes para fechamento do acordo final. Questionado pelo Conselho Fiscal sobre a eventual existência, no âmbito da Diretoria Executiva, de um processo interno completo com todos os documentos que embasaram a negociação (protocolo original, cobranças efetuadas, planilhas de cálculo, pareceres da Auditoria e do Jurídico etc.), o Sr. Welson Teixeira Junior (Diretor de Relações Institucionais e com Investidores – DRI) declarou que após a conclusão das tratativas entre os técnicos das partes interessadas, Celesc e Estado, a Celesc recebeu o Termo de Acordo já devidamente confeccionado e assinado pelos representantes do Estado, objeto do Processo PSEF nº 97521/043, da Secretaria da Fazenda do Estado de Santa Catarina, mencionado na cláusula 1ª. do Termo. Constatado o atual estágio do processo, o Conselho Fiscal decidiu convocar para a reunião o Sr. Ronaldo Jardim da Silva (Superintendente Jurídico), a quem dirigiu questões básicas tais como: a) o Departamento teria sido acionado para avaliar a possibilidade de, juridicamente, atualizar a dívida por outro indexador em substituição ao extinto? b) o Termo de Acordo encaminhado pela Secretaria da Fazenda para coleta de assinaturas foi previamente examinado pelo Jurídico? c) seria possível à Celesc obter no âmbito judicial melhor desfecho para seus créditos junto ao acionista controlador? Na falta de respostas imediatas para tais questões, e diante inclusive do compromisso da Diretoria Executiva, noticiado pelo Sr. Welson Teixeira Junior (Diretor de Relações Institucionais e com Investidores – DRI), de que não deverá ser feita qualquer transferência relacionada ao Termo de Acordo até o pronunciamento final do Conselho de Administração, cuja próxima reunião ordinária está marcada para 05 de fevereiro de 2010, O Conselho Fiscal determinou que fosse elaborado, até 02 de fevereiro de 2010, um parecer amplo e circunstanciado sobre o assunto, em especial quanto a não substituição da UFIR por outro índice de correção monetária quando da

---



**Celesc**

Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A.

- 4 -

sua extinção por força de Lei, de modo a subsidiar o exame da matéria por parte de todas as instâncias de governança corporativa da Empresa. Esgotado o exame do assunto naquilo que foi possível com os fatos e dados disponíveis, o Conselho Fiscal alertou os representantes da Celesc presentes quanto à possibilidade de as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício de 2009 sofrerem ressalva acerca do assunto, na hipótese dos esclarecimentos a serem prestados não virem ao encontro dos interesses do conjunto total de acionistas da Companhia. Por fim, tendo em vista o tempo destinado à discussão deste item da pauta, considerado por todos o mais importante da ordem do dia, o Presidente Marcelo Ferrari Wolowski propôs, o que foi aceito pelos demais membros presentes na reunião, que a apreciação do Orçamento Operacional e de Investimentos para o exercício de 2010 do Grupo Celesc ocorra proximamente. Nada mais havendo a tratar, eu, José Lemos de Carvalho Junior, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelos Conselheiros Fiscais presentes. Florianópolis (SC), 20 de janeiro de 2010.

---

Marcelo Ferrari Wolowski

---

Célio Goulart

---

Gilberto Antônio Gadotti

---

Hayton Jurema da Rocha

---

Ronaldo Baumgarten Junior

---